



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 972/2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE JOÃO PINHEIRO – CME-JP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Pinheiro – MG., através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro – CME-JP, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo estimular, fortalecer, institucionalizar, e organizar a participação dos diversos setores da sociedade de João Pinheiro-MG, no processo de tomada de decisões no setor de educação na área de competência do governo municipal.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro-CME-JP, além de outras que poderão ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;
- II. Propor diretrizes educacionais;
- III. Assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV. Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal e para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Artigo 4º - Caberá ao CME-JP manifestar-se sobre:

- I. Plano Municipal de Educação;
- II. Aplicação de recursos a serem destinados à educação no município;
- III. Criação, ampliação, desativação e localização das escolas municipais.

Artigo 5º - Caberá ao CME-JP acompanhar:

- I. Levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- II. A elaboração e o desenvolvimento do plano de trabalho proposto pelas escolas visando a redução da repetência e evasão escolar;
- III. Política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação visando o ingresso, permanência e o sucesso do aluno na escola;
- IV. Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município;
- V. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;
- VI. Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhes forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação

Maria do Carmo M. Silveira
Secretária Munc. da Educação
João Pinheiro - MG

Márcia Geralda Cardoso
Prefeito Municipal -
João Pinheiro - MG

Eduardo da Silva Brandão
Secretário da Administração
João Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E INSTALAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro - CME-JP é composto por :

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante das escolas municipais da zona urbana;
- V. 01 (um) representante das escolas municipais da zona rural;
- VI. 01 (um) representante das escolas estaduais ;
- VII. 01 (um) representante das escolas particulares ;
- VIII. 01 (um) representante do Grêmio Estudantil da Escola Estadual Deputado Quintino Vargas;
- IX. 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de João Pinheiro;
- X. 01 (um) representante dos estudantes universitários ;
- XI. 02 (dois) representantes de pais e alunos das escolas públicas municipais;
- XII. 02 (um) representantes de pais e alunos das escolas públicas estaduais .

Artigo 7º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal , mediante indicação das entidades e categorias .

Parágrafo 1º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma.

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros terão domicílio no Município de João Pinheiro-MG .

Artigo 8º - Os membros efetivos e suplentes do CME-JP, bem como os membros eleitos para a Diretoria exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período .

Parágrafo 1º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro-CME-JP terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a), e será eleita, na véspera da instalação do Conselho, e empossada pelo Prefeito Municipal .

Parágrafo 2º - Para eleição da diretoria, terão direito de votar e serem votados, apenas os membros titulares, sendo facultado este direito aos suplentes, somente na falta dos seus respectivos titulares .

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro-CME JP, elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, que será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado

Maria do Carmo M. Silveira
Secretaria Munic. da Educação
João Pinheiro - MG

Eyder da Silva Braga
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

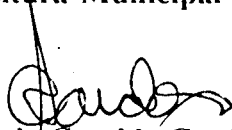
pelo Prefeito Municipal, Antônio Geraldo Cardoso e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Maria do Carmo Menezes Silveira, através de Decreto, e disciplinará a sua estrutura e funcionamento .

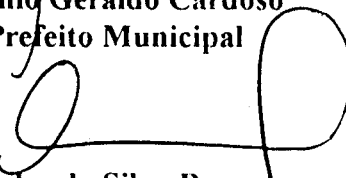
Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de João Pinheiro – CME-JP, não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos mesmos .

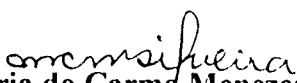
Artigo 11 - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Educação de João Pinheiro - CME-JP, bem como oferecerá a todos os conselheiros a estrutura necessária para o seu funcionamento .

Artigo 12 – – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de João Pinheiro –MG. , em 22
de outubro de 2001 .


Antonio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração


Maria do Carmo Menezes Silveira
Secretária Municipal de Educação